



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO

VILELA/AL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020/SMS/PMTV

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Manoel Firmino, s/n, Centro, Teotônio Vilela/AL, CEP 57.265-000, em conformidade, com a Lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, Lei Municipal nº 1.088/2020, demais normas aplicáveis, está promovendo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, e que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital para execução de serviços de saúde de média complexidade, do Sistema Único Saúde (SUS), em caráter complementar, conforme termos definidos neste instrumento editalício.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, com o objetivo prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, mediante qualificação prévia na forma de CREDENCIAMENTO, após a análise por parte da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 /SMS/PMTV**, nomeada pela Portaria nº 0174/GPTV, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o presente edital e seus anexos.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

1.2. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL, requerido sob o Protocolo nº 0325001/2021, de 25/03/2021.

1.3. O credenciamento dar-se-á por item de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, conforme anexo, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

1.4. Poderão participar do CREDENCIAMENTO:

1.4.1. Pessoas jurídicas sem e com fins lucrativos atuantes na área de saúde que disponham profissionais de reconhecida reputação, e no caso dos procedimentos cirúrgicos deverá comprovar equipe com pelo menos 3 (três) profissionais da área de saúde, dentre eles, no mínimo um médico cirurgião-geral, médico anestesista e técnico de enfermagem instrumentador, e, que cumpram os requisitos exigidos, bem como atendam os critérios e condições estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando prestação de serviço satisfatória;

1.4.2. Pessoas Jurídicas, prioritariamente, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam na área da saúde em face das Pessoas Jurídicas com fins lucrativos.

1.5. Não podem participar no CREDENCIAMENTO:

a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos vigentes:

I - o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do TR seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

b.1. É permitida a participação do autor do TR ou da empresa a que se refere o inciso II, neste credenciamento, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

b.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do TR, pessoa física ou jurídica, e o candidato ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

b.3. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 /SMS/PMTV.

c) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) Interessados que estejam, por qualquer motivo, punidos com suspensão de participação temporária em licitação ou impedimento do direito de licitar ou contratar, inclusive com a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela –AL, conforme incisos III e IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, quais sejam:

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

f) Que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral diretamente com o Município de Teotônio Vilela/AL.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O Período para recebimento dos documentos será de **30 (trinta) dias**, contados da





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

veiculação do extrato de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União e dos Municípios e no Site do Município, <https://teotoniovilela.al.gov.br/noticias/>, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

2.1.1. Se no prazo do item 2.1. o município verificar a necessidade de cadastramento e contratação relacionados a algum serviço com eminente necessidade de realização implementação ou mesmo ampliação dos já existentes, poderá realizar, individualmente, ou por blocos, os procedimentos para a tramitação do procedimentos correspondentes, enquanto o prazo de inscrição continuará aberto para demais interessados.

2.2. Local de entrega dos documentos para credenciamento: **Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, situada à Rua Manoel Firmino, s/n, Centro, Teotônio Vilela/AL, CEP 57.265-000 no horário de 08h às 16h.**

2.3. Os interessados poderão inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do presente instrumento.

2.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos em envelope lacrado contendo os documentos relacionados no Termo de Referência, item 5, observadas todas as condições deste edital e demais anexos com as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALA: SETOR DE PROTOCOLO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV

2.5. Toda a documentação exigida deverá ser subscrita por representante legal da pessoa jurídica e deverá estar preenchida e inserida no mesmo envelope.

2.6. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da publicação deste Edital, disponibilizado no site do Município de Teotônio Vilela – <https://teotoniovilela.al.gov.br/noticias>.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

2.7. A análise e o julgamento pela Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 01/2021//SMS/PMTV, a respeito dos documentos do envelope será efetuada nos termos da Lei e deste Edital, rubricando todos os documentos constantes, analisando-os, e lavrando Ata que será assinada por todos, após consignadas todas as informações necessárias, após a qual será comunicado por escrito o resultado aos interessados, através da Comissão Técnica.

2.8. É facultada à Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes dentro do prazo estipulado, tendo em vista a natureza de inexistência de competição entre os interessados e em razão dos princípios da eficiência nos atos administrativos.

2.9. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, ficando o Município de Teotônio Vilela autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.

2.10. Com base nas informações contidas nos documentos apresentados, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado e o encaminhará para análise e decisão da autoridade superior para decisão por sua homologação, anulação ou revogação do todo em parte com as devidas justificativas.

2.11. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre possíveis recursos eventualmente interpostos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado por meio de Extrato de Homologação, emitido pelo Município de Teotônio Vilela/AL e publicado.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do resultado do julgamento.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

4.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final de sua impugnação ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

4.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os serviços de saúde serão remunerados em conformidade com TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR MUNICIPAL, devidamente aprovada por meio das Resoluções nº 10/2019 e nº 004/2021, ambas do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

5.2. A TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR MUNICIPAL poderá ser reajustada a critério do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, após aprovação perante o Conselho Municipal de Saúde, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, para exercício do ano de 2021, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GERAL À SAÚDE

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7. OBRIGAÇÕES DA PARTES – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS 8 E 9

8. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO DE REFERÊNCIA -ITEM 6

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços executados pelos contratados serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato e cláusulas aqui contidas.

9.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A autoridade competente reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473-Fonte de publicação -DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/06/1970, p. 2381; DJ de 12/06/1970, p. 2405; DJ de 15/06/1970, p. 2437.).

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

do procedimento na data marcada, o mesmo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública.

10.2. No julgamento da habilitação, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, consignando em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

10.3. Fica eleito o foro da cidade de Teotônio Vilela/AL como competente para dirimir todas as questões decorrentes do CREDENCIAMENTO

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do candidato, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.6. Integram o presente Edital os ANEXOS:

I – Termo de Referência;

II – Tabela de Procedimento Ambulatorial e Hospitalar 2021;

III – Formulário de Requerimento de Credenciamento - ENVELOPE;

IV- Todas as Declarações - item 5.5. do Termo de Referência - ENVELOPEV –
Dados para Agendamento e Relação de Procedimentos - ENVELOPE VI – Relação
dos Profissionais – ENVELOPE;

VII – Minuta do Contrato

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2021.

José Antônio Mendes dos Santos

Matrícula nº 23911

CRM/AL Nº 3358

PRESIDENTE - COMISSÃO





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFRÊNCIA

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV

1. DO OBJETO:

O CREDENCIAMENTO, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica em caráter complementar para prestação de Serviços de Saúde Ambulatoriais e/ou Hospitalares nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.1. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes premissas, conceitos e etapas, considerando as premissas dos artigos 128 a 139 da Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

a) Chamamento público/Chamada Pública: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los, amparando-se no presente edital.

b) Inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente federado contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;

c) Habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição;

d) Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público/chamada pública para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Cadastramento: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

f) Contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços do SUS;

g) Contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial da União, após os procedimentos anteriores inerentes e

h) Descredenciamento: rescisão contratual ou mesmo do ato de cadastramento entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. JUSTIFICATIVA

O presente ato de chamamento público tem fundamento legal no § 1º, artigo 199 da CF c/c §2º do artigo 4º, inciso XIV do artigo 16, artigos 24 a 26 e seus §§, todos da Lei nº 8.080/1990; *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Além disso, seguem as premissas normatizadas pela Portaria de Consolidação Nº 1, DE 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – título VI, artigos 128 A 229.

O CREDENCIAMENTO foi identificado como uma modalidade que permite à Administração Pública a contratação dos prestadores de serviços, que preencham os requisitos previamente determinados. Sendo assim, o credenciamento permitirá a disponibilização de várias opções de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, o que tornará possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo opções de empresas será possível disponibilizá-los.

A presente contratação por meio do chamamento público faz-se necessário, em razão do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, ser hoje, referência para serviços de média complexidade para os Municípios de Campo Alegre e Junqueiro.

Acresce-se o fato do agravamento e persistência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus disease – Covid-19, como a abertura de novos 20 leitos no hospital Unidade Mista Nossa Senhora das Graças, bem como aumento significativo da cobertura dos serviços de saúde realizado no município de Teotônio Vilela.

Ademais, tendo em vista a inexistência de viabilidade de competição com valores pré-fixados e interesse em cadastrar todos os que atenderem as necessidades, a contratação será fundamentada no





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. No momento da contratação deverá ser observado o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), artigo 130 da referida Portaria nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficiente e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, desde que atendam as exigências e condições vigentes.

O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, de acordo com os limites temporais para as contratações previstos neste TR, artigo 135 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Novos Chamados podem ocorrer à medida que o Município necessite de profissionais e não tenha cadastro suficiente para determinada especialidade.

3. INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial da União e dos Municípios e no Site do Município, <https://teotoniovilela.al.gov.br/noticias/>, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

3.3. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Todo processo de CREDENCIAMENTO será realizado na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA MANOEL FIRMINO, S/N - CENTRO - TEOTÔNIO VILELA/AL - gabinete.sms.tv2@gmail.com CONTATOS: (82) 3543-1114 - FUNCIONAMENTO: Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 17:00 e toda a documentação será disponibilizada no site, acima mencionado, como ANEXOS ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV, tal como toda documentação exigida do inscrito para habilitação e contratação dos interessados.

4.2. Os documentos necessários à habilitação (item 5 do Termo de Referência- anexo I) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (artigo 32 da Lei nº 8.666/93).

5. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE ÚNICO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial); b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso); d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação; e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores; f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

5.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal. c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento. a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital; b) Comprovação de Alvará de Localização e Funcionamento, se for caso observado os ditames da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.178/2019 e demais normas locais em vigor, da sede da pessoa jurídica; c) Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica e todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, inclusive do responsável técnico. d) Diploma do curso superior na área indicada, com registro no conselho de classe correspondente e) Certificado de Residência/Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho de classe correspondente. f) Para realização dos procedimentos cirúrgicos a Pessoa Jurídica deverá: possuir em seu quadro técnico: 01 (um) médico cirurgião- geral, 01 (um) médico especialista em anesthesiologista e 1 (um) técnico em enfermagem, com curso especializante em instrumentador cirúrgico; g) No Caso das entidades regidas pela Lei nº 12.101/2009 – apresentar a Certificação respectiva.

5.3.1. O Decreto nº 8.242/2014 “Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social”.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial. a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação. a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório. a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos.

5.5 DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTETR E POSTERIOR EDITAL.

5.6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste TR.

5.6. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará a não aceitação da Pessoa Jurídica solicitante como prestador de serviços junto ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

5.7. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pela pessoa jurídica a ser credenciada em 01 (Uma) via, assinada, rubricada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo Responsável Legal da proponente e entregues juntamente com todos os documentos solicitados da pessoa jurídica e equipe.

5.8. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

5.9. As pessoas jurídicas que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir as normas em vigor, mesmo que não citadas.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

5.10. O corpo clínico da pessoa jurídica disponível a prestar serviços ao Município de Teotônio Vilela se restringirá àquele apresentado no momento do CREDENCIAMENTO. A inclusão de novos profissionais é possível e deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, previamente e apresentado ao SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo como interesse do Município.

5.11. Para os efeitos deste TR, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O profissional que tenha vínculo societário ou associativo ou de emprego com a CONTRATADA;

II - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA, com contrato devidamente formalizado, dentro das exigências legais.

5.12. A exclusão de profissionais da cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da pessoa jurídica e deverá ser formalizado através de “Termo de Exclusão”, previamente informado e apresentado no SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA, desde que atendidas as regras do credenciamento e substituído por profissional devidamente habilitado, conforme o edital.

5.13. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail, com exceção dos recursos e impugnações dos candidatos e notificações do Município que deverão ser encaminhados em meio físico, no prazo determinado.

5.14. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente TR e demais condições do credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde;

5.15. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário pré-acordado entre as partes.

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A forma de execução será por demanda.

6.2. O regime de execução será por meio de produção por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

COMPLEXIDADE, devidamente aprovada por meio das Resoluções nº 05 de 14 de fevereiro de 2020 e nº 010, de 12 de novembro de 2019 e Resolução nº 004, de 24 de março de 2021, todas do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

6.3. A execução contratual deverá ser realizada nas Unidades indicadas pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao contratado e informados previamente e autorizado pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, conforme a especialidade.

6.5. Todos os profissionais apresentados pela contratada, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) na Unidade de Saúde onde serão prestados os serviços, para fins de processamentos das informações de saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

6.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

6.8. Conforme regulamentação específica deverá ser observado o sistema de rodízio, de acordo com norma a ser expedida pelo Município, sempre respeitados os princípios como o da legalidade e isonomia.

6.9.1. O objeto deste TR poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame para os serviços correspondentes.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de CREDENCIAMENTO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

pelo Setor de CREDENCIAMENTO do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

7.3.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de credenciamento e posterior contratação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

7.3.2. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666 de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS e transcrições deste TR e apresentar a devida renovação da “CERTIFICAÇÃO” constante dos documentos de habilitação se houver vencido.

7.3.2.1. A Lei nº 12.101/2009 “Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187- 13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

7.3.2.2. O Decreto nº 8.242/2014 “Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social”.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além do que consta do edital, seus anexos e contrato respectivo:

- a) Manter as condições de habilitação;
- b) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas;
- c) Executar os serviços em local, dia e horário a serem agendados previamente pelo Município de





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de Central de Marcação de Consultas e Exames;

- d) Disponibilizará os profissionais competentes para execução destes;
- e) Informar as agendas com local, dia e horário terão com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização dos procedimentos;
- f) Reagendar o atendimento que não foi possível realizar naquele momento, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante, em caso de não atendimento por impedimento fundado em fato imprevisível da Contratada;
- g) Assumir as despesas com hospedagem, transporte e alimentação de seus profissionais, sem quaisquer ônus para a contratante;
- h) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- i) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- j) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- k) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- l) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- m) Observar os prazos para execução dos serviços.
- n) E, ainda, a contratada observará, todas as normas e boas práticas vigentes, inclusive, conforme disposições do Guia Nacional de Sustentabilidade Credenciamento na área de Saúde, fls.114/115, GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2020 abril 3ª edição, revista, atualizada, ampliada ([file:///C:/Users/gabri/Downloads/guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-_3_edicao_abr_2020%20\(18\).pdf](file:///C:/Users/gabri/Downloads/guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-_3_edicao_abr_2020%20(18).pdf)), Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências), Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e demais que venham substituí-las:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além do que consta do edital, seus anexos e contrato respectivo:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme artigo 67 da Lei nº 8666/93.

10. CIRURGIAS ELETIVAS

10.1. PROCEDIMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIA GERAL), incluindo: avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório e anestesia, acompanhamento ambulatorial até a alta do paciente com avaliações médicas na quantidade necessária até o completo restabelecimento do(a) paciente, e atendimentos de urgência e emergência cirúrgica, quando houver a necessidade.

10.2 Os procedimentos a serem realizados, estão disponíveis na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, em anexo ao Edital.

11. CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

11.1 Para as Consultas Médicas, somente serão aceitos os encaminhamentos médicos, mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Teotônio Vilela.

11.2 O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional que atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. A Contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei, bem como rescindir o instrumento contratual.

11.3 Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário em que constem no mínimo:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

- a) Identificação do paciente (NOME, CNS, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE E ENDEREÇO);
- b) As queixas do usuário, exames complementares solicitados e respectivos resultados quando do retorno do paciente e o tratamento prescrito, devidamente assinado e carimbado pelo médico executante.

12. SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA

12.1 Para realização de Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia, somente serão aceitos os encaminhamentos de solicitação de exames mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Município de Saúde de Teotônio Vilela.

12.2 Para os exames que geram imagens, os laudos devem ser acompanhados dos respectivos filmes, sem qualquer acréscimo financeiro ao exame.

12.3 Todos os resultados de exames devem ser entregues acondicionados em envelope com a identificação do usuário e do serviço executante. O prazo máximo para entrega dos resultados não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua realização.

12.4 O não atendimento das exigências contidas no Item 6, o procedimento será considerado como não realizado, consequentemente, serão glosados e não pagos.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédito e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93,

12.2. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

12.3. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado,





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

12.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

13. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

13.2. Cada parte, na execução do processo de CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

14.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item 5 deste TR, utilizando o formulário Termo de Inclusão de Profissional.

14.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida mediante solicitação por meio do Setor de Protocolo, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, devidamente assinado pelo responsável legal da contratada, o qual deverá obedecer às disposições de habilitação previstas no Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

15.2. I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em

descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias; e

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

15.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou terceiros;

II. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:

a) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

15.3.A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.4.A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato,





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de Faturamento à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes dados: CNS (Cartão Nacional de Saúde) do usuário, nome do usuário, data de realização do procedimento,





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

procedimento realizado e valor do procedimento (de acordo com a tabela de procedimentos municipal), além de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da LEI, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos documentos exigidos.

16.1.1. O não atendimento ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

16.2. Após as análises do relatório de faturamento e confirmadas as informações, a direção administrativa do hospital, solicitará a emissão da Nota Fiscal. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento.

16.3. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa SETOR FINANCEIRO do Município de Teotônio Vilela/AL providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corretos e completos.

16.4. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde,

16.5. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento.

16.6. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

16.6.1. Constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e em caso de não regularização serão realizadas as penalidades/sanções previstas pelo descumprimento de previsões editalícias.

16.7. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

16.8. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser incluídos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

16.9. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

16.10. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

16.11. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório.

16.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

17.1. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município de Teotônio Vilela/AL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, no prazo estipulado no contrato, o CONTRATADO ou o Município de Teotônio Vilela/AL poderá denunciar do CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das cláusulas aqui constantes, bem como no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

17.4. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

17.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

17.7. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento a população pertencente ao Município de Teotônio Vilela/AL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

17.8. O Município de Teotônio Vilela/AL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e conseqüentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

I - Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos Artigos Nº (s) 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

III - Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;

IV - Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;

V - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VI - A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

17.9. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, 19 de maio de 2021

<p>José Antônio Mendes dos Santos</p> <p>Presidente</p> <p>Matrícula nº 23911</p>	<p>Juciara Aparecida de Souza Secretária Matrícula nº 3163</p>
<p>Maria Cristina Costa Silva</p> <p>Matrícula nº 9195</p>	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO II

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO

VILELA/AL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV

TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR MUNICIPAL -2021

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS			
SE Q	CODIGO	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	VALOR
1	020901003 7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVAL ALTA)	R\$ 240,00
2	021102003 6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 20,00
3	020502003 8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 45,00
4	020502004 6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 45,00
5	020502005 4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 45,00
6	020502006 2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	R\$ 45,00
7	020502007 0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 45,00
8	020502009 7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 45,00
9	020502011	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 45,00





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

	9		
10	020502012 7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 45,00
11	020502013 5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 45,00
12	020502016 0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 45,00
13	020502018 6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 45,00
14	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGISTA E IMUNOLOGISTA (CBOS 225110)	R\$ 100,00
15	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA (CBOS 225120)	R\$ 50,00
16	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA (CBO 225135)	R\$ 50,00
17	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA (CBOS 225155)	R\$ 77,00
18	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA E/OU OBSTETRICA (CBO 225250)	R\$ 150,00
19	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA PEDIATRA (CBO 225112)	R\$ 150,00
20	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA (CBO 225275)	R\$ 50,00





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

21	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 50,00
22	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA E/OUOBSTETRICA (CBO 225250)	R\$ 150,00
23	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 60,00
24	030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIAO VASCULAR (CBO 225203)	R\$ 100,00
25	0203010086	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	R\$ 14,37
PROCEDIMENTO HOSPITALARES			
SE	CODIGO	DESCRICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
Q			
25	040102005 3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 750,00





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

26	040102008 8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 750,00
27	040702006 3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 750,00
28	040702013 6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	R\$ 750,00
29	040702022 5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 750,00
30	040702027 6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 750,00
31	040702028 4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 750,00
32	040703002 6	COLECISTECTOMIA	R\$ 750,00
33	040704006 4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 750,00
34	040704008 0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 750,00
35	040704009 9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 750,00
36	040704010 2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 750,00
37	040704011 0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 750,00
38	040704012 9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 750,00





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

39	040904024 0	VASECTOMIA	R\$ 750,00
40	040905008 3	POSTECTOMIA	R\$ 750,00
41	040906002 0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 750,00
42	040906011 9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL	R\$ 750,00
43	040906013 5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 750,00
44	040906018 6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 750,00
45	040906019 4	MIOMECTOMIA	R\$ 750,00
46	040906021 6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 750,00
47	040906023 2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 750,00
48	040907015 7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 750,00





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO - ENVELOPE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV

À Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 01/2021, nomeada pela Portaria nº 174, de 26 de março de 2021.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, conforme Tabela de Procedimentos, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde de Teotônio Vilela/AL.

Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade - Estado

CEP Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV e a nos termos das Resoluções nº 05 de 14 de fevereiro de 2020 e Resolução nº 010, de 12 de novembro de 2019 e Resolução nº 004, de 24 de março de 2021, todas do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo V e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

(ASSINATURA E CARIMBO)





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO - ENVELOPE
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE
ALAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TEOTÔNIO VILELA/AL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV

À Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 01/2021/SMS/PMTV, nomeada pela Portaria nº 174, de 26 de março de 2021.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(s) representante(s)/sócio(s)/procurador(s), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, quando não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- b) Que a instituição não possui servidor público do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.
- c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.
- d) Que inexistem processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV.
- e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

- f) Que está ciente das condições deste Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde,
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente. Teotônio
Vilela/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL
(ASSINATURA E CARIMBO)





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO V

**DADOS PARA AGENDAMENTO E RELAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA,
ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TEOTÔNIO VILELA/AL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV, NOS TERMOS SEGUINTE.

À Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 01/2021/SMS/PMTV, nomeada pela Portaria nº 174, de 26 de março de 2021.

DADOS DE AGENDAMENTO NOME FANTASIA

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO

BAIRRO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

FAX

CELULAR

NOME DO PROFISSIONAL

RG

ORGAO EMISSOR

CPF

REGISTRO PROFISSIONAL

ORGAO CONSELHO DE CLASSE / ESTADO
DE SAÚDE)

ESPECIALIDADE CNS (CADASTRO NACIONAL

PROCEDIMENTOS CODIGO

DV DESCRICAO VALOR

Teotônio Vilela/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL

(ASSINATURA E CARIMBO)

Rua Firmina Pacheco, Nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301-





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

DADOS DE AGENDAMENTOS

NOME FANTASIA

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO

BAIRRO

CIDADE

CEP

E-MAIL para contato e notificações que devem ser acompanhadas pelo credenciado/contratado

TELEFONE

FAX

CELULAR

NOME DO PROFISSIONAL

RG

ORGAO EMISSOR

CPF

REGISTRO PROFISSIONAL

ORGAO CONSELHO DE CLASSE / ESTADO ESPECIALIDADE

CNS (CADASTRO NACIONAL DE SAUDE)

PROCEDIMENTOS

CODIGO

DV

DESCRICAO

VALOR

Teotônio Vilela/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSAVEL LEGAL
(ASSINATURA E CARIMBO)

Rua Firmina Pacheco, Nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301-





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV.

À Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 01/2021/SMS/PMTV, nomeada pela Portaria nº 174, de 26 de março de 2021.

A empresa,

Razão Social - CNPJ

Vem através deste informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Teotônio Vilela - AL, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)
----------------------	-----------------------	------------------

(ASSINATURA E CARIMBO)





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DESAÚDE - SUS

Contrato nº. XXXX/XXXX

Contrato que entre si celebram o XXXXXXXXXX, através da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do município de xxxxxxxx/XXX para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado XXXXXX, oriundoda Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o XXXXX através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no domicílio especial, RGXXXX, CPF/MFXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, município de xxxxxxxx, Estado de XXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente à Rua: xxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pelo órgão/UF em xx/xx/xxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como outras vigentes, considerando também o CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SMS/PMTV –NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE AJUSTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos credenciados com a finalidade de xxxxxx mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Prestação de





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

Serviços de Saúde Ambulatorial e/ou Hospitalar, a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante.

1.2. Os serviços ora contratados de acordo com a Portaria – Secretaria de Estado de Saúde nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 (Mais Especialidades).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx, sob a responsabilidade técnica do Dr(a). Xxxxxx, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº xxxx.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

2.3. O Responsável Técnico pelo serviço, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.2. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.2.1. É vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante por serviços médicos, assim como qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, seguindo o princípio da gratuidade.

3.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

responsável pela cobrança indevida.

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

4.6. Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro atualizado da evolução clínica por todos os profissionais, e mantendo arquivado pelo prazo previsto em lei.

4.7. Manter pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica.

4.8. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato, enviando





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

cópia do documento ao fiscal do presente Contrato.

4.9. Notificar a CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

4.10. Permitir e facilitar o trabalho da CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

4.11. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho de Classe correspondente.

4.12. Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.

4.13. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.15. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

4.16. O pagamento pelos serviços prestados fica condicionado – entre outras exigências - à emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço-RANFS, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal Nº 002/2016 e 5º do Decreto Municipal Nº 003/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, vigente na competência da realização do procedimento.

7.2. Os serviços de saúde serão remunerados em conformidade com TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITAL MUNICIPAL devidamente aprovada por meio das Resoluções nº 05 de 14 de fevereiro de 2020 e Resolução nº 010, de 12 de novembro de 2019 e Resolução nº 004, de 24 de março de 2021 e PORTARIA SESAU nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

7.3. A TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITAL MUNICIPAL poderá ser reajustada a critério do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, após aprovação perante o Conselho Municipal de Saúde, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato, para o exercício do ano de 2021, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados e prestados, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos.

9.1.2. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

serviços prestados.

10.2.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.4.Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda: I

- Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas; II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal; III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

iii) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

A. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. Todas as notificações à condidata/adjudicatária/contratada poderão ser encaminhada via e-mail indicado no processo de inscrição e ratificadas via AR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 30 (trinta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

12.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme limite da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor xxxxx, matrícula xxxx, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

XXXX

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ

Contratado

